LEI N.º 2082 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, um reajuste sobre seus vencimentos ou salários na ordem de 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 1º de novembro de 1990.

Artigo 2º - No mesmo percentual fica concedido um reajuste aos proventos dos pensionistas e inativos e aos valores percebidos pelos pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de novembro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 136/1990